

HOSPITAL GERAL DE CURITIBA

Estudo Técnico Preliminar 75/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 64578.006945/2025-40

2. Descrição da necessidade

O HGeC é uma Organização Militar de Saúde de alta complexidade, integrante da 5ª Região Militar, que cuida da saúde da família militar com a prestação de assistência à saúde como um todo incluindo a saúde bucal, o setor de Odontologia contando com mais de 31 oficiais dentistas, sendo responsável pelo atendimento odontológico-hospitalar para cerca de 51.500 usuários, atendendo aos beneficiários do Sistema de Saúde do Exército e também os da Marinha e Aeronáutica, além dos funcionários civis.

O presente processo trata da aquisição de materiais de OPME (Órtese, prótese e materiais especiais), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes (quando for o caso), para atender as necessidades da especialidade de Cirurgia Buco Maxilo Facial do Hospital Geral de Curitiba. Tais demandas incluem: traumas maxilofaciais, cirurgias ortognáticas, patologias maxilofaciais e reconstruções ósseas.

Com a atual demanda de cirurgias de alta complexidade na área de cirurgia bucomaxilofacial, as quais há necessidade da utilização de OPME, faz-se necessário a aquisição destes materiais para a Odontologia. Nos últimos anos, o serviço de cirurgia bucomaxilo facial do HGeC encontra-se aquém de fazer frente as demandas, pelos motivos a saber: falta de OPME disponível em quantidade e diversidade necessárias para suprir as demandas; falta de profissionais habilitados para estes tipos de procedimento até meados de Março/2025; cancelamento de cirurgias eletivas pelo Exército Brasileiro na vigência da pandemia mundial de COVID-19 (2020-2022); impossibilidade de compor equipe com profissional civil habilitado, para realizar cirurgias de alta complexidade dentro do HGeC.

Cabe ressaltar que as cirurgias de alta complexidade supracitadas necessitam obrigatoriamente da utilização de OPME, sendo inviáveis sua realização sem estes materiais.

Baseado nas atuais demandas da clínica de cirurgia bucomaxilofacial e disponibilidade de profissionais habilitados, foi feita uma estimativa pelo chefe de especialidade (parecer anexo) do quantitativo necessário para o período de 12 meses.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Clínica Odontológica do Hospital Geral de Curitiba (HGeC)	CAROLINA FERNANDES CUNHA MELO - Maj

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 A contratação de empresas para a aquisição de insumos para a especialidade de Cirurgia Buco Maxilo Facial, deverá obedecer ao disposto na Lei nº 14133, de 01 abril de 2021 e suas alterações, bem como no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019. Quanto à sustentabilidade, serão mantidas as seguintes medidas: proteção à segurança à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, dos pacientes e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR32JABNT. Entende-se por serviços de saúde qualquer edificação destinada à prestação de assistência à saúde da população e todas as ações de promoção, recuperação, assistência, pesquisa e ensino em saúde em qualquer nível de complexidade, obedecendo às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS,

a Política Nacional de Resíduos Sólidos, que dispõe sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos. Serão observados os procedimentos exigíveis para coleta interna e externa dos resíduos de serviços de saúde, sob condições de higiene e segurança, de acordo com as normas da ABNT - NBR 12810 e a inspeção dos coletores transportadores de resíduos de serviço de saúde.

4.2 As empresas participantes devem se ater aos requisitos especificados no Edital em sua totalidade, incluindo o Termo de Referência para que não haja a interrupção da cadeia de suprimentos e impactando no atendimento dos pacientes/clientes.

4.2.1 As marcas citadas, características específicas, detalhes e outros termos que possam identificar fabricantes específicos deverão ser considerados como referência coadjuvante para a descrição do item.

4.2.2 Os produtos cotados deverão ser superior, similar ou equivalente à marca de referência quando divulgada na descrição do item.

4.2.3 As exigências técnicas e legais:

4.2.3.1 A empresa contratada, deverá apresentar o seguinte documento:

4.2.3.2 Certificado de Regularidade da Empresa e do Responsável Técnico no Conselho Profissional competente, dentro do prazo de validade em nome do licitante;

4.2.4 Os bens devem ser entregues nas quantidades solicitadas no seguinte endereço:

UNIDADE GESTORA	ENDEREÇO	CONTATO
Hospital Geral de Curitiba	Praça Marechal Alberto Ferreira de Abreu, s /nº, Batel, CEP: 80420-020 CURITIBA - PR Depósito de Material Cirúrgico (DMC)	dmc@hgec.eb.mil.br
OBSERVAÇÕES: - Os materiais deverão ter o destino identificado nos volumes a serem entregues, ou seja, sinalizar que os materiais pertencem ao Setor de Odontologia - O horário de entrega dos bens (materiais) é de segunda a quinta-feira das 07:30h às 11:30h (manhã) e das 13:00 as 15:00 (tarde); sexta-feira das 07:30h às 11:30h (manhã).		

4.3 Vigência da ata de registro de preços

4.3.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.3.2 "A prorrogação da validade da ata de registro de preços importará na renovação do quantitativo registrado, sem a soma do quantitativo eventualmente não utilizado no primeiro ano de vigência e observado o disposto no art. 23 do Decreto nº 11.462, de 2023".

5. Levantamento de Mercado

5.1 Para atender às necessidades identificadas, foram avaliadas as possíveis soluções disponíveis no mercado. Uma das análises realizadas consistiu no levantamento de processos de aquisições semelhantes efetuadas por outros órgãos e entidades, por meio da consulta a editais anteriores, com o objetivo de identificar metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às demandas das Organizações Militares de Saúde. Verificou-se, contudo, que, para a aquisição de insumos destinados à especialidade de Cirurgia Buco-Maxilo-Facial, os estabelecimentos de saúde congêneres — especialmente hospitais e entidades públicas — adotam, majoritariamente, a modalidade de Pregão Eletrônico, em conformidade com as exigências legais e normativas vigentes.

5.2 Verificado junto a outros órgãos da existência de IRPs (Intenção de Registro de Preços), para o atendimento dos pacientes do Setor de Odontologia, que necessitam destes materiais de consumo (OPME), conforme alude o parágrafo único do art. 10 do Decreto no 11.462/2023, e através da análise das alternativas possíveis e justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, constatou-se que a realização de um Pregão Eletrônico promoverá um ganho de produtividade e economia para a Administração.

5.3 Conforme a Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, artigo 5º, a pesquisa de preços foi realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

5.4 Foram utilizadas, como metodologia para obtenção do Preço de Referência para a contratação, a média obtida no Painel de Preços e fornecedores, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados. A pesquisa realizada alcançou a economicidade/razoabilidade da contratação, conforme a realidade dos preços praticados no mercado.

6. Descrição da solução como um todo

A aquisição dos OPMEs (Órteses, Próteses e Materiais Especiais) tem por objetivo assegurar a disponibilidade contínua desses insumos essenciais, indispensáveis à realização de procedimentos cirúrgicos da especialidade de Cirurgia Buco Maxilo Facial no âmbito do sistema de saúde do Hospital Geral de Curitiba. Trata-se de uma medida estratégica para garantir a adequada execução das cirurgias bucomaxilo facial, promovendo a integralidade da atenção à saúde e a manutenção da qualidade do atendimento prestado aos usuários do sistema.

A realização deste processo licitatório visa garantir a eficiência e a efetividade dos serviços oferecidos, evitando atrasos ou cancelamentos de cirurgias por falta de materiais específicos e assegurando o cumprimento das diretrizes clínicas estabelecidas pelas equipes médicas. Além disso, busca-se assegurar a economicidade e a transparência na aquisição dos materiais, conforme preconiza a legislação vigente aplicável à administração pública.

Consiste na realização de um processo licitatório por meio de pregão eletrônico para possível aquisição de materiais de consumo odontológico, classificados como bens comuns, por um período de 12 meses, sendo prorrogável na forma do art.105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período nas condições do art. 84 da mesma lei.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A aquisição dos bens elencados no presente processo licitatório atenderá às necessidades da especialidade de Cirurgia Buco Maxilo Facial do Hospital Geral de Curitiba no que concerne ao atendimento odontológico dos usuários do SAMMED/FUSEX/PASS pelo período de 12 (meses). Os quantitativos foram determinados conforme justificativa técnica em anexo.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 357.001,44

O valor estimado da contratação é de **R\$ 357.001,44 (trezentos e cinquenta e sete mil e hum real e quarenta e quatro centavos).**

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Considerando as características dos serviços a serem contratados, poderá haver parcelamento ou individualização da solução.

9.2. Os produtos serão solicitados via e-mail e o prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias corridos, em caso de procedimentos eletivos, contados do (a) solicitação via e-mail , em remessa única.

9.3. Ressalta-se que a licitação é por GRUPO, em virtude da incompatibilidade técnica dos componentes dos materiais produzidos por diferentes fabricantes. Há a necessidade de compatibilidade entre os itens, os quais devem possuir perfeito encaixe entre eles e, assim, garantir, dentro do esperado, o sucesso do procedimento. A utilização de instrumentais de diferentes marcas pode inviabilizar a sua adequada utilização ou, ainda, inviabilizar a realização da própria cirurgia, podendo gerar resultados diferentes dos inicialmente planejados. Outro motivo, não menos importante, é o fato da utilização de materiais do mesmo fabricante facilitar a imputação de responsabilidade em casos de defeitos de fabricação ou quaisquer outros problemas derivados de má qualidade do material utilizado na cirurgia, o que justifica a necessidade de rastreabilidade como instrumento de proteção ao paciente. A consignação dos equipamentos/ acessórios se faz necessária durante os procedimentos cirúrgicos, tendo em vista as compatibilidades dos insumos, ou seja, das marcas vencedoras e os equipamentos cedidos. Ressalto-vos que os equipamentos, após os procedimentos, serão imediatamente devolvidos ao fornecedor, não ficando alocado nas dependências do hospital.

9.3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DA QUANTIDADE PRETENDIDA

O HGeC possui um público-alvo, baseado em informações do CADBEN, na ordem de 51.500 usuários, abrangendo os beneficiários do Fundo de Saúde do Exército – FUSEX, Prestação de Assistência a Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército – PASS e do Sistema de Atendimento Médico aos Militares do Exército e seus Dependentes – SAMMED, e, eventualmente, encaminhamentos de militares e dependentes das outras Forças Armadas e militares das Nações Amigas do Brasil, como também aos conscritos, soldados do Efetivo Variável, que incorporam anualmente nas diversas Organizações Militares da Guarnição.

A presente licitação é justificada, pois é imprescindível para o atendimento e tratamento dos pacientes, a aquisição de materiais odontológicos diversos, visto que são indispensáveis a melhoria da qualidade de vida e também na prevenção aos agravos da saúde, devido seu uso em procedimentos cirúrgicos odontológicos. Os produtos em questão serão utilizados no Centro Cirúrgico do HGeC.

Como forma de garantir o fornecimento do material objeto do pregão, buscando vantagem econômica para a administração pública e o paciente, recorre-se ao certame referenciado.

9.4. JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DE PREGÃO

O Art. 29 da Lei 14.133/21 prevê que a concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado; e ainda o artigo 3º do Decreto 3.555/2000 prevê que os contratos celebrados pela União, para a aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, prioritariamente, de licitação pública na modalidade de pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.

9.5. JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Lei 14.133, em seu artigo 40, inciso II, estabelece que as compras, sempre que possível, sejam processadas por meio do sistema de registro de preços. Elencam-se inúmeras vantagens para o sistema de registro de preços. Evidenciamos algumas que vão ao encontro dos interesses desta OMS:

Ata de Registro de Preços não é um contrato, equivale a um termo de compromisso;

- A contratação ocorre quando do surgimento da necessidade;
- Não obriga a aquisição da totalidade dos bens/serviços;
- Necessidade de disponibilização de orçamento apenas quando da contratação;
- A existência de preços registrados NÃO OBRIGA a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições;
- Validade da Ata de Registro de Preço por um ano, podendo ser prorrogada por igual período, caso haja vantajosidade de preço;
- Materiais de aquisição frequente;
- Quantitativo que não se pode definir previamente com exatidão;
- Necessidade de entregas parceladas;
- Pluralidade de órgãos beneficiados.
- A indicação do Sistema de Registro de Preços, ampara-se no inciso I a V do Art 3º, do Decreto 11.462/23. 9.6.

JUSTIFICATIVA PARA A UTILIZAÇÃO DE FONTES DIVERSAS NA PESQUISA DE PREÇOS

O Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, por meio da Instrução Normativa No 65, de 07 de julho de 2021, dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, cabendo transcrever o seguinte:

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

- I - descrição do objeto a ser contratado;
- II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
- III - caracterização das fontes consultadas;
- IV - série de preços coletados;
- V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
- VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
- VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

Critérios

Art. 4o Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

[...]

Art. 5o A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1o Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

Art. 6o Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5o, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1o Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2o Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobre preço.

§ 3o Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4o Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5o Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6o Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5o, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados. A imprescindibilidade e importância da pesquisa de preços, em fontes diversas ou cesta de preços, é sufragada pelo TCU onde “Devem ser priorizadas consultas ao Portal Compras Governamentais e a contratações similares de outros entes públicos, em detrimento de pesquisas com fornecedores, publicadas em mídias especializadas ou de domínio amplo, cuja adoção deve ser tida como prática subsidiária” (Acórdão 1445/2015-Plenário, TC 034.635/2014-9, Relator Ministro Vital do Rêgo, 10.6.2015) (grifonosso).

Foram utilizadas, como metodologia para obtenção do Preço de Referência para a contratação, a mediana obtida no Compras Governamentais, Painel de Preços e em mídias especializadas, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados. A pesquisa realizada alcançou a economicidade /razoabilidade da contratação, conforme a realidade dos preços praticados no mercado.

9.6. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS.

O objeto da presente licitação é a eventual aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) para Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial, o qual exige a cessão de acessórios/equipamentos em regime de consignação durante a realização dos procedimentos cirúrgicos para atender às necessidades do HOSPITAL GERAL DE CURITIBA. OPME são produtos utilizados em âmbito hospitalar para a realização de Cirurgia e

Traumatologia Buco-Maxilo-Facial. A concretização dos procedimentos cirúrgicos está condicionada à compatibilidade entre dos materiais objeto deste processo licitatório, os quais devem possuir perfeita adaptação e assim contribuir para o sucesso do tratamento. Diante disso, optou-se para elaboração de um processo licitatório com formação de grupos, de forma a garantir a perfeita realização do objetivo do processo licitatório.

Os arts. 47 e 48 da Lei Complementar no 123/06 preveem, nas contratações públicas, obrigatoriedade de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Em contrapartida, o art. 49 ainda da Lei Complementar no 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48 quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

A súmula 247 do Tribunal de Contas da União afasta a obrigatoriedade da adjudicação por item – fator que se traduz na ampliação do número de competidores – em hipóteses que representem prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto.

O art. 48 da Lei Complementar 123/06, previu que a exclusividade de participação de entidades de menor porte em licitação cujo valor estimado não supere R\$ 80.000,00, sempre que a administração verifique o risco de prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Neste caso concreto, entendeu-se que a formação de grupos é viável por tratar-se de materiais que necessitam de compatibilidade, possuir adaptação perfeita entre si e assim contribuir para o sucesso do tratamento, cuja falta pode significar em comprometimento dos resultados, insucesso do tratamento e riscos à saúde do paciente.

Sobre a aplicação do tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte previsto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar no 123/06, não é aplicável a este caso concreto, pois a opção pela formação de grupos resultou na obtenção de valores estimados da licitação por grupos superior a R\$ 80.000,00. Fato este que impõe limitação para aplicação de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte. Inferiu-se, também, que a não aplicação do referido tratamento diferenciado, neste caso concreto, corrobora o disposto no Inc. III do art. 49, da Lei Complementar no 123/06, que prevê a não aplicação do tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte quando este não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

A realização de licitação como exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas pode acarretar em um grande número de itens sem propostas válidas ou com preços a acima do valor estimado em pesquisa de preços. O fato é que a especificidade de alguns produtos pode reduzir o número de fornecedores aptos, dentre estes produtos, as Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) para Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial, objeto desta licitação. O número reduzido de fornecedores e a falta destes materiais podem levar a redução na oferta de tratamentos oferecidos aos usuários e/ou necessidade de emprego de alternativas mais dispendiosas e que gerariam custo maior para a Administração Pública. Portanto, a garantia de um fornecimento eficaz e eficiente reduz o impacto assistencial e econômico. Outrossim, em análise a pregões realizados por outros entes da Administração Pública, observou-se o resultado que segue:

1. No Pregão Eletrônico 01/2019, UASG 160199, homologado em maio/2019, todos os itens destinados a exclusiva participação de micro e pequenas empresas foram cancelados no julgamento. Motivo: Item com o valor acima do estimado ou grupo cancelado por não haver empresa subsequente.
2. O Pregão 125/2019, UASG 120195, homologado em maio/2019, obteve grande número de homologação para grupos sem tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno.

Portanto, devido ao histórico de pregões com representativo número de itens cancelados, itens desertos e a natureza do objeto deste processo licitatório, justifica-se a não realização desta licitação como exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas. Com base no exposto acima e no disposto no Artigo 10o do Decreto no 8.538, de 6 de outubro de 2015, optou-se pela não realização desta licitação como exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas em razão dos motivos apresentados. À luz da legislação, cabe à Administração decidir, em cada caso, se a licitação será ou não exclusivamente reservada à participação daquelas empresas, segue-se a consequência de que tal opção há de ancorar-se em fundadas razões, devendo a Administração explicitar os respectivos motivos determinantes, caso entenda afastar a exclusividade, como de fato foi feito nesta justificativa.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto da contratação esta previsto no PCA de 2025, conforme segue: ID PCA: 00394452000103-0-000406/2025; Data publicação: 15/05/2024; ID do item: 87; Classe/Grupo: 6515 – instrumentos, equipamentos e suprimentos médicos e cirúrgicos; identificador de futura contratação: 160223-6/2025.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Obtendo-se êxito nas diversas etapas do processo, almeja-se segurança jurídica, com o cumprimento de normas de gestão pública, para a aquisição pelo menor preço e disponibilização dos insumos necessários ao trabalho dos da especialidade de Cirurgia e Traumatologia Buco Maxilo Facial do HGeC nos cuidados prestado aos usuários do SAMMED/FUSEX/PASS. Destarte, evita-se o encaminhamento dos pacientes para Organizações Cíveis de Saúde (OCS) ou Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) a custos muito superiores aos praticados pelo SAMMED/FUSEX/PASS, beneficiando não só o sistema de saúde do Exército Brasileiro, como também o usuário, que arcará com valores muito menores quando da utilização dos serviços de saúde neste nosocômio.

13. Providências a serem Adotadas

Não haverá necessidade de capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização, uma vez que possuímos profissionais capacitados, bem como a Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC), direcionada inteiramente para a contratação e acompanhamento de todo o processo administrativo.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Com a finalidade de evitar quaisquer impactos ambientais ou danos à saúde dos pacientes e/ou profissionais da área hospitalar, executamos os procedimentos exigíveis para coleta interna dos possíveis resíduos dos serviços de saúde, sob condições de higiene e segurança, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como, os requisitos mínimos de inspeção dos coletores transportadores de resíduos dos serviços de saúde.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Ao considerar as informações do conjunto de pesquisas realizadas, baseadas nas soluções concebidas, aspectos econômicos e qualitativos registrados ao longo do Estudo Técnico Preliminar, declaramos que é viável prosseguirmos com o Processo Licitatório.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
gov.br CAROLINA FERNANDES CUNHA MELO
Data: 06/10/2025 15:01:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CAROLINA FERNANDES CUNHA MELO

Equipe de apoio

Documento assinado digitalmente
 **BRUNO RIBEIRO GUIMARAES**
Data: 06/10/2025 17:22:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BRUNO RIBEIRO GUIMARAES

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 06/10/2025 às 14:09:15.

Despacho: Eu, Rafael Rodrigo Mialarete, TC, respondendo como ordenador de despesas, aprovo o presente estudo técnico preliminar, que visa a aquisição de OPME para cirurgias bucomaxilofaciais.

Documento assinado digitalmente
 **RAFAEL RODRIGO MIALARETE DA SILVA**
Data: 08/10/2025 07:58:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RAFAEL RODRIGO MIALARETE DA SILVA

Autoridade competente



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL GERAL DE CURITIBA
"HOSPITAL TENTENTE CIRURGIÃO JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA MURICY"

PREGÃO SRP Nº 90004/2025
(Processo Administrativo n.º 64578.006945/2025-40)

JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA

A aquisição dos bens acima elencados atenderá às necessidades da CLÍNICA ODONTOLÓGICA DO HOSPITAL GERAL DE CURITIBA, tendo em vista a necessidade do material para execução de procedimentos dos setores de Cirurgia e Traumatologia Buco Maxilo Facial, prestando, assim, uma maior assistência aos usuários do Fundo de Saúde do Exército no âmbito da 5ª Região Militar.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT. HGec	ANUAL) QUANT. (CONSUMO	JUSTIFICATIVA
1	Parafuso, material titânio comercialmente puro, aplicação buco-maxilo-facial, tamanhos variados, incluindo emergência e brocas de perfuração, sistema 1.4 a 1.7	0	100	Quantitativo tem como base relatórios de uso dos materiais em anos anteriores gerados pelo sistema Sisconfis-OM, bem como a causuística de traumas na região maxilofacias que necessitam intervenção ao longo de um ano.
2	Placa Reta 4 furos, material titânio comercialmente puro, aplicação buco-maxilofacial, para parafusos do sistema de 1.4 a 1.7 mm, diferentes espessuras	0	08	
3	Placa Reta 6 furos, material titânio comercialmente puro, aplicação buco-maxilofacial, para parafusos do sistema de 1.4 a 1.7 mm, diferentes espessuras	0	10	
4	Placa L esquerda e direita 4-6 furos, material titânio comercialmente puro, aplicação bucomaxilo-facial, para parafusos do sistema de 1.4 a 1.7 mm, diferentes espessuras	0	24	
5	Placa para avanço/recuo de mento para ortognática, diversos tamanhos, em titânio comercialmente puro, para parafusos do sistema de 1.4 a 1.7 mm	0	06	
6	Placa Orbital 8-12 furos, material titânio comercialmente puro, aplicação buco-maxilofacial, para parafusos do sistema de 1.4 a 1.7 mm, diferentes espessuras	0	04	
7	Placa Anatômica p/ base orbital 1.3 mm em titânio comercialmente puro 0,1 a 0,3 mm de espessura ou similar	0	02	

8	Tela para órbita 1,5mm de titânio comercialmente puro 55 x 55, espessuras diversas	0	02	
9	Parafuso, material titânio comercialmente puro, aplicação buco-maxilo-facial, tamanhos variados, incluindo emergência e brocas de perfuração, sistema 2.0 mm	0	100	Quantitativo tem como base relatórios de uso dos materiais em anos anteriores gerados pelo sistema Siscofis-OM, bem como a causuística de traumas na região maxilofacias que necessitam intervenção ao longo de um ano.
10	Placa Reta 6 furos, material titânio comercialmente puro, aplicação buco-maxilofacial, para parafusos do sistema 2.0 mm, diferentes espessuras	0	24	
11	Placa Reta 8-10 furos, material titânio comercialmente puro, aplicação buco-maxilofacial, para parafusos do sistema 2.0 mm, diferentes espessuras	0	04	
12	Placa L direita e esquerda 4 furos, material titânio comercialmente puro, aplicação bucomaxilo-facial, para parafusos do sistema 2.0 mm, diferentes espessuras	0	24	
13	Placa para avanço/recuo de mento 2.0 mm para ortognática, diversos tamanhos, em titânio comercialmente puro, diversas espessuras	0	06	
14	Parafuso cortical, material titânio comercialmente puro, aplicação buco-maxilofacial, tamanhos variados, incluindo emergência e brocas de perfuração, do sistema de 2.4 a 2.8mm	0	15	Trata-se da primeira inclusão desse item no pregão.
15	Parafuso locking, material titânio comercialmente puro, aplicação buco-maxilofacial, tamanhos variados, incluindo emergência e brocas de perfuração, do sistema de 2.4 a 2.8mm	0	20	
16	Placa Reta 6 furos, material titânio comercialmente puro, aplicação buco-maxilofacial, para parafusos do sistema 2.4 a 2.8 mm, diferentes espessuras	0	02	
17	Placa Reta 8-10 furos locking, material titânio comercialmente puro, aplicação bucomaxilo-facial, para parafusos do sistema 2.4 a 2.8 mm, diferentes espessuras	0	02	

18	Âncora em titânio, com agulha, para ATM	0	02	Trata-se da primeira inclusão desse item no pregão.
19	Microdissector reto tipo colorado	0	12	
20	Broca baixa rotação, tipo peça reta, material aço inoxidável, haste longa, tipo Eggburr, tipo corte cirúrgico	0	12	
21	Lâmina de serra piezoelétrica tipo OT12	0	12	
22	Lâmina de serra reciprocante	0	12	
23	Broca de fissura de baixa rotação, tipo peça reta, material carboneto de tungstênio, haste longa, forma tronco-cônica No 703, tipo corte cirúrgico	0	12	
24	Sonda endotraqueal com balão polar norte diversos tamanhos	0	12	
25	Fio cirúrgico de aço inoxidável No 1, sem agulha, não reabsorvível, monofilamentar. Embalagem individual esterilizada por radiação gama, contendo 3 unidades de 60cm.	0	40	
26	Parafusos para bloqueio maxilo-mandibular, material titânio comercialmente puro, aplicação em cirurgia buco-maxilo-facial, tamanhos diversos	0	40	

O serviço de cirurgia bucomaxilofacial do HGeC (cirurgias de alta complexidade com anestesia geral) declinou sua atividade durante o advento da pandemia mundial de COVID-19 (2020-2022), uma vez que o Exército suspendeu todos os procedimentos eletivos no período, realizando apenas cirurgias de urgência/emergência (traumas de face, infecção). Após a pandemia o serviço não dispunha de profissionais habilitados para realizar cirurgias de alta complexidade, dispondo de órteses, próteses e materiais especiais (OPME) limitados. Além disso,

no ano de 2024, foi vetado a participação de OCS/PSA para atendimento cirúrgico dentro do HGeC, o que restringiu os atendimentos com anestesia geral, uma vez que só havia um militar com experiência em cirurgias bucomaxilofaciais de alta complexidade.

Diante disso, está sendo realizada atualmente uma estimativa de demanda, com base nas solicitações encaminhadas pela 5ª Região Militar, a fim de viabilizar a reativação do serviço e atender adequadamente os militares e seus dependentes que dele necessita.

Documento assinado digitalmente
 **BRUNO RIBEIRO GUIMARAES**
Data: 22/09/2025 15:10:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Curitiba, 22 de setembro de 2025

BRUNO RIBEIRO GUIMARÃES – 1º TEN
Chefe da Equipe de Planejamento